

LEI Nº 396/2007

Cria o Dia Municipal do Aleitamento Materno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica instituído o primeiro sábado do mês de agosto como o "Dia Municipal do Aleitamento Materno".

Parágrafo Único - A Divisão Municipal de Saúde e Saneamento organizará o Evento que conterà as seguintes programações básicas:

I - Atividades permanentes durante todo o ano direcionadas às gestantes e lactantes;

II - Atividades especiais - Eventos de impacto;

III - Palestras educativas em escolas, clubes de serviços, associações de bairros etc;

IV – Elaboração de projetos para acompanhamento, incentivo e apoio às gestantes e lactantes.

Art.2º - Para comemorar este dia será realizado, em todo primeiro sábado do mês de agosto, um evento de grande impacto, com a participação de profissionais da área com toda a infra-estrutura necessária, palestras, distribuição de materiais necessários à perfeita coleta de material, sem prejuízo do disposto nos incisos do Parágrafo Único do artigo 1º.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Divisão Municipal de Saúde e Saneamento, em parceria com a iniciativa privada, de realizar uma ampla divulgação e promoção do evento.

Parágrafo único - A Divisão Municipal de Saúde e Saneamento, em conjunto com a Divisão Municipal da Promoção Social, associarão o evento a uma atividade social instituindo, como inscrição para participação, de um quilo de alimento não perecível que será doado conforme organização prévia do evento.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá, 07 de maio de 2007.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal